

LEI Nº 160, DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

(DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL)

-0-

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 33/67 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal providenciará a aquisição, mediante concorrência pública, dos veículos que forem necessários para completar a frota municipal, de maneira a elevar o nível de produtividade e eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único - Entre os veículos a serem adquiridos pelo Município poderão figurar os de tração animada e motor a explosão para o transporte de cargas e passageiros, bem como máquinas rodoviárias e respectivos implementos.

Artigo 2º - Para as aquisições de veículos novos, poderá o Prefeito Municipal lançar mão do sistema bancário de financiamento, ou de órgãos estatais.

Artigo 3º - Para atender aos encargos decorrentes desta lei, bem como a aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes e equipamentos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), que terá vigência até 31 de dezembro de 1968 por força do § 5º do artigo 65 da Constituição Brasileira.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 4º - Para obter os meios financeiros necessários à execução da presente lei, poderá o Prefeito Municipal, além do recurso autorizado pelo artigo 2º, fazer operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para esse fim todos os documentos necessários.

Artigo 5º - Fica a Contabilidade autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 3º até o limite das despesas que forem realizadas com operações de crédito em virtude desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

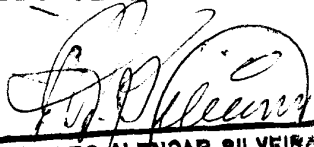
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 25 de outubro de 1967.


Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 25/10/67.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ PIMENTEL
Diretor Geral

